

PROCESSO CEE Nº 0616/81

INTERESSADO: SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DE PEDRA BRANCA / CAPI -  
TAL

ASSUNTO : Sobre criação de uma Universidade Operária

RELATOR : Cons. Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 976/81 - CTG - APROVADO EM 17 / 06 / 81

## I - RELATÓRIO

### 1. HISTÓRICO:

O Senhor Presidente da Sociedade Amigos do Bairro da Pedra Branca, Capital, através do ofício nº 003/81, de 30/12/80, (fls.03), solicita ao Senhor Secretario de Estado da Educação a criação de uma Universidade Operária naquela localidade, destinada a atender sua população trabalhadora que se encontra na faixa etária superior a 30 (trinta) anos.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO:

No ofício citado destacam-se em primeiro plano as aspirações daquela comunidade, em detrimento de uma argumentação - técnica e educacional que justifique tal procedimento. Entre outras questões, podemos levantar as que se seguem:

a - Qualquer Universidade, em sua legislação e constituição , não contém limitações formais quanto às categorias profissionais dos que a ela tenham acesso; a Universidade Operária fere este princípio ao determinar a categoria a que seria destinada.

Vale o mesmo raciocínio para a questão da faixa etária mínima para o ingresso na referida Universidade; a legislação universitária não contém e jamais poderá conter limitações de tal ordem.

b - A Universidade é etapa do "continuum" do processo de educação formal (grifo nosso), o que, do imediato, repudia a seguinte argumentação (fls.03) -

"... o trabalhador que quiser adquirir cultura através de estudo, terá a seu dispor apenas cursos de nível médio, como supletivos e outros, (grifo original) pois o Estado..."

Visto que é impossível dentro da estrutura formal de ensino "a queima de etapas" no processo educacional, a quebra deste princípio transportaria a Universidade para a esfera da educação informal, portanto, fora do âmbito de competência que lhe cabe.

c - Já são inúmeros, neste Conselho, os processos que solicitam a criação de Institutos Isolados de Ensino Superior ou de Universidades e acreditamos ser de todos conhecida a argumentação que defende o indeferimento de pedidos de tal natureza.

Não se pode deixar de levar em conta a política educacional adotada que prevê o constante controle, racionalização e programação dos caminhos do Ensino Oficial de Nível Superior, no Estado, e que nos dá certeza de que a Universidade Operária, por todas as razões citadas acima e outras mais, fere frontalmente tais princípios, significando o desperdício de recursos e de "boas intenções".

## II - CONCLUSÃO

Contrário, nos termos deste Parecer, à instalação da Universidade Operária no Bairro de Pedra Branca, Capital.

São Paulo, 27 de maio de 1981

a) Cons. Armando Octávio Ramos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 3.6.81

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de junho de 1981

a) Cons<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente